PROJETO DE LEI N° 04/2011

Autoriza a celebração de acordo com o Município de Santa Maria de Jetibá, para parcelamento da dívida do precatório n° 200090000006

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Município de Santa Maria de Jetibá, para parcelamento de dívida no montante **de R$ 624.542,33 (seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos)**, valor atualizado em **31/12/2010**, originado do processo n° **100.96.001066-6**, em que figura como exeqüente o Município de Santa Maria de Jetibá, como executado o Município de Santa Leopoldina e resultante do precatório n° **200090000006.**

Art. 2°. O prazo do parcelamento poderá ser de até **120 (cento e vinte) meses**, com juros de 1,00% ao mês, enquanto a inflação medida pelo INPC/IBGE, se mantiver na taxa anual menor do que **12,00%.**

ξ **1°**. Se a inflação anual medida pelo INPC/IBGE superar os 12,00% (doze por cento), os juros mensais de 1,00% serão acrescidos, no exercício seguinte, do duodécimo da diferença entre o percentual de 12,00% anual e o índice inflacionário verificado no exercício anterior.

ξ **2°**. A apuração do índice inflacionário anual medido pelo INPC/IBGE, terá por base o período de Janeiro a Dezembro de cada ano, com a incidência de eventual diferença dos juros, à partir do mês de Janeiro subseqüente.

Art. 3°. O parcelamento da dívida será garantido por créditos do ICMS ou do FPM.

Art. 4°. Eventual atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeitará o devedor ao pagamento de multa moratória de 10,00% (dez por cento) sobre o valor da parcela vencida e dos juros respectivos, no percentual de 1,00% ao mês e atualização monetária do INPC/IBGE, até o efetivo pagamento.

Art. 5°. O atraso no pagamento 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ou de qualquer uma delas, por mais de 90 (noventa) dias, ensejará a rescisão do acordo com a antecipação do vencimento das parcelas vincendas, apuração do débito e imediato pedido de bloqueio do valor correspondente ao saldo devedor, dos recursos constituídos em garantia da dívida, ou ainda via BACEN-JUS.

Art. 6°. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o advogado Luiz Augusto Mill, credor dos honorários advocatícios, no montante de R$ 62.454,23 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e três centavos), valor atualizado em 31/12/2010, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, sucessivas e iguais de R$ 5.204,52 (cinco mil duzentos e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), a primeira vencível em 10/04/2011 e a última vencível em 10/03/2012.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento incidirá multa de 10,00% (dez por cento) sobre a parcela em atraso, juros de 1,00% ao mês e atualização monetária, apurada pelo INPC/IBGE, rescindido o acordo, com a antecipação das parcelas vincendas e bloqueio das garantias em favor do credor.

Art. 7°. O acordo entre o Município de Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e advogado Luiz Augusto Mill, deverá ser formalizado perante a Central de Conciliação de Precatórios – **CEPRES** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por termo nos Autos do precatório n° 200090000006, originário do processo n° 100.96.001066-6, ajustando-se as condições autorizadas por esta Lei e aquelas que eventualmente forem pertinentes ao parcelamento de débito desta natureza, entre os entes federados municipais.

Art. 8°. O Chefe do Executivo Municipal manterá, obrigatoriamente, dotação orçamentária anual, para suportar as despesas previstas nesta Lei.

Art. 9°. As despesas previstas na presente Lei, no exercício financeiro de 2011, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Advocacia Geral do Município:
005.001.0406111.002-009
33909100 – Sentenças Judiciais (029)
Saldo: 200.000,00.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de janeiro de 2011.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo
28/01/2011
Eliane Fattucc
Protocolista